



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO 'BOLSA ALUNO' E DEMAIS BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO AOS ESTUDANTES ENVOLVIDOS EM PRÁTICAS DE BULLYING, CYBERBULLYING, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, DISCRIMINAÇÃO OU AGRESSÕES DE CUNHO MORAL CONTRA OUTROS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, estado do Espírito Santo, o no uso de suas atribuições previstas no art. 10§ 1º da lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a penalidade de **suspensão de bolsas de estudo, auxílios financeiros, incentivos educacionais, ou qualquer outro benefício** concedido pelo Poder Público Municipal ao aluno que **cometer atos de bullying, cyberbullying, agressões morais, violência psicológica, discriminação, intimidação sistemática ou condutas correlatas** contra outro estudante da rede pública ou privada do Município.

Art. 2º - A suspensão dos benefícios previstos no art. 1º ocorrerá, preferencialmente, após **conclusão de Processo Administrativo Educacional (PAE)**, visando assegurar:

I – **contraditório e ampla defesa;**

II – **notificação prévia dos responsáveis legais, no caso de menores;**

III – **análise por comissão designada pela unidade escolar ou órgão competente da Secretaria Municipal de Educação;**

IV – **relatório final fundamentado, com indicação dos fatos apurados.**

Art. 3º - Caracterizado o ato de bullying, **cyberbullying** ou agressão moral, a penalidade aplicável será:

I – **suspensão de todos os benefícios educacionais concedidos ao aluno pelo Município;**

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/comunicacao>
com o identificador 3200390030003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – proibição de concessão de novos benefícios pelo prazo de **1 (um) anos**, contados da data da decisão administrativa final.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se **bullying**, **cyberbullying** ou **intimidação sistemática** qualquer ação, verbal ou não verbal, individual ou coletiva, que tenha por objetivo causar:

I – humilhação;

II – constrangimento;

III – ameaça;

IV – isolamento social;

V – discriminação;

VI – ataques repetidos à autoestima;

VII – difusão de boatos, mensagens ofensivas ou exposição vexatória, inclusive por meios eletrônicos (*cyberbullying*).

Art. 5º - A suspensão não exime o aluno da responsabilidade por eventuais danos civis ou práticas que configurem ilícito penal, assegurada comunicação ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes quando necessário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar **normas complementares** para regulamentar:

I – o procedimento administrativo;

II – a composição e competência da comissão apuradora;

III – mecanismos de prevenção e mediação de conflitos;

IV – programas de conscientização sobre respeito e convivência escolar.

Art. 7º - A penalidade prevista nesta Lei poderá ser revista após 1 (um) ano, mediante comprovação de **reabilitação comportamental**, participação em programas educativos e boa conduta escolar, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **desestimular práticas de bullying e agressões de cunho moral** no ambiente escolar, adotando medida proporcional e educativa a suspensão de **benefícios públicos concedidos a estudantes que utilizam o espaço escolar para práticas violentas**.

O Município investe recursos significativos em programas de bolsas, auxílio-transporte, auxílio-material e incentivos educacionais. Tais programas, contudo, devem priorizar estudantes que respeitem a convivência escolar e o bom uso dos recursos públicos.

A aplicação da penalidade somente após **processo administrativo com ampla defesa** garante respeito à legalidade, à proporcionalidade e à dignidade da pessoa humana, além de permitir análise individualizada das situações.

A suspensão por **01 (um) ano** é medida adequada para promover reflexão, corrigir condutas e resguardar outros alunos de novas agressões. A Lei ainda prevê possibilidade de reabilitação após um ano, caso o aluno demonstre mudança comportamental, mantendo caráter **educativo e restaurativo**, sem perda definitiva do acesso ao ensino público.

Diante da gravidade crescente dos casos de violência psicológica entre estudantes e da necessidade de fortalecer os mecanismos municipais de proteção, **solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei**.

Contextualização da Violência Escolar e Bullying em Vila Velha / Espírito Santo

- Há inúmeros relatos de **casos graves de bullying** no município de Vila Velha. Por exemplo, uma adolescente de 14 anos denunciou **ofensas racistas (“preta”, “macaca”)** e agressões físicas, incluindo um soco que danificou seus óculos. [Folha Vitória](#)
- Também foram registradas denúncias de mães: crianças da rede municipal de Vila Velha que voltam para casa com hematomas, relatos de agressão física e humilhações repetidas. [Folha Vitória](#)
- Em uma dessas denúncias, uma criança de 7 anos disse que “as crianças passavam a mão nas partes íntimas dele” e sofreu agressões sem que, segundo a mãe, medidas eficazes fossem adotadas pela escola. [Folha Vitória](#)
- Também há um caso notável: uma criança autista de 9 anos em Vila Velha foi suspensa depois de uma crise que, segundo a mãe, se deu após bullying por colegas. [ES360](#)

Esses episódios demonstram que a **violência moral, psicológica e física entre alunos** não é algo abstrato, mas uma realidade concreta no município, com consequências sérias para o bem-estar dos estudantes.



2. Consequências Psicológicas do Bullying

- A literatura acadêmica evidencia que o bullying está fortemente associado a **transtornos mentais**, como ansiedade, depressão, estresse e até pensamentos suicidas. [Unisepe](#)
- Um estudo da **Universidade Vila Velha (UVV)** identificou que estudos sobre violência escolar apontam para uma ligação entre bullying, automutilação, pensamentos suicidas e depressão entre estudantes. [repositorio.uvv.br+1](#)
- Essas consequências não afetam apenas a vítima, mas também têm impacto no ambiente escolar, na convivência e na qualidade do aprendizado.

Casos de Violência Escolar no Espírito Santo Relacionados a Bullying / Ataques

- No **Espírito Santo**, o **Plano Estadual de Segurança Escolar** registra casos graves: ataques a escolas, motivados por bullying. [SESP](#)
- Um exemplo emblemático: em **Vitória / ES**, um ex-aluno de 18 anos invadiu uma escola portando arco, facas e coquetéis molotov. A motivação relatada inclui **idéias suicidas e retaliação por bullying**. [Wikipedia](#)
- Esse tipo de tragédia reforça a urgência de políticas preventivas e sancionatórias que alcancem tanto agressores quanto vítimas, para proteger a comunidade escolar.

Importância de uma Lei Municipal Preventiva e Punitiva

Diante desse panorama — relatos locais, estudos acadêmicos e casos graves de violência — é imprescindível que o município adote **mecanismos concretos para responsabilizar os agressores**, especialmente quando estes são beneficiários de bolsas ou auxílios concedidos pela administração municipal. A punição proposta (suspensão por 3 anos) não é apenas punitiva, mas essencialmente educativa: visa desestimular a prática, promover reflexão e mudança de comportamento.

Além disso, a previsão de um procedimento administrativo com **ampla defesa** assegura legalidade, transparência e justiça, evitando responsabilizações arbitrárias. Também é importante prever, como no projeto original, a possibilidade de reabilitação após um ano, se houver participação em programas educativos e bom comportamento, reforçando o caráter restaurativo da medida.

Urgência e Relevância social

- A discussão sobre violência nas escolas foi objeto recente de debates na **Câmara Municipal de Vitória / ES**, que reforçou a importância de protocolos, controle parental e atuação da comunidade escolar para prevenir tragédias. [cmv.es.gov.br](#)
- A implementação deste Projeto de Lei por Vila Velha enviará uma mensagem clara de responsabilidade e comprometimento com a proteção dos alunos, a dignidade humana e a convivência pacífica na escola.

Por todos esses motivos, este Projeto de Lei é **não apenas justificável, mas urgente**, e contamos com o apoio desta Casa para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 04/02/2026 15:15

Checksum: 5966B57654D37ACCC3B3301A0F9392410AD5AC5DA93125D9648F3B1CF96A98C8



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.